



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

"AVANÇA NANUQUE"

LEI Nº 1.835/09, DE 09 DE JULHO DE 2009.

"Altera dispositivos da Lei nº 1.713/2007 e em especial os incisos I, II e III do §4º e os incisos I, II e III do §5º e ambos do art. 30, e art. 34: que trata da organização da estrutura administrativa do IPASMUN, da alteração da idade do filho dependente, e dá outras providências".

O Povo do Município de Nanuque, Estado de Minas Gerais, por seus representantes no Legislativo aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O §4º do artigo 30 da Lei Municipal nº 1.713/2007, acrescido dos incisos I, II e III passa a ter a seguinte redação:

"§ 4º - Para atender a estrutura administrativa do IPASMUN, ficam criados os seguintes cargos de provimento comissionado:

I – Assessor Previdenciário I..... 01 cargo;

II – Assessor Previdenciário II..... 01 cargo;

III – Assessor Contábil..... 01 cargo;

IV – Assessor Jurídico..... 01 cargo;

Artigo 2º - O § 5º do artigo 30 da Lei Municipal nº 1.713/07, acrescido dos incisos I, II e III passa a ter a seguinte redação:

"§ 5º - Os vencimentos que trata o §4º deste artigo serão os estabelecidos no Anexo I desta lei." (NR)

Artigo 3º - O caput do artigo 34 da Lei Municipal nº 1.713/07, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 34 – Caberá ao Assessor Previdenciário II a responsabilidade pela execução das atividades previdenciárias e de organização da entidade bem como a organização e a responsabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

"AVANÇA NANUQUE"

pela documentação e organização da secretaria do IPASMUN, competindo-lhe ainda".(NR)

Artigo 4º - São atribuições do Assessor Previdenciário I – preenchimento e encaminhamento ao Ministério Previdência Social os seguintes documentos:

I – Demonstrativo Previdenciário – até o último dia do mês seguinte ao encerramento de cada bimestre do ano civil, via Internet;

II – Demonstrativo de Investimentos e Disponibilidades Financeiras – até o último dia do mês seguinte ao encerramento de cada bimestre do ano civil, via Internet;

III – Comprovante do Repasse e Recolhimento ao RPPS dos valores decorrentes das contribuições, aportes de recursos e débitos de parcelamento – até o último dia do mês seguinte ao encerramento de cada bimestre do ano civil, via Internet e, também, o comprovante assinado via postal ou correio eletrônico;

IV – Demonstrativos Contábeis – a partir do exercício de 2009, até 30 de setembro, em relação ao primeiro semestre, e até 31 de março, em relação ao encerramento do exercício anterior, via Internet;

V – Demonstrativo da Política de Investimentos – até 31 de dezembro de cada exercício em relação ao exercício seguinte, via Internet;

VI – Organização das informações necessárias para a realização da avaliação atuarial;

VII – Acompanhamento e fiscalização dos repasses do ente federativo.

VIII – Secretariat das reuniões do CMP

Artigo 5º - Fica fixada a remuneração para uma jornada de 08 (oito) horas diárias para os seguintes cargos comissionados:

ANEXO I – TABELA DE VENCIMENTOS

CARGO	VALOR DO VENCIMENTO
Assessor Previdenciário I	R\$ 1.460,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

"AVANÇA NANUQUE"

Assessor Previdenciário II	R\$ 1.260,00
Assessor Contábil	R\$ 1.460,00
Assessor Jurídico	R\$ 1.960,00

Artigo 6º - O inciso I do artigo 8º da Lei Municipal nº 1.713/07, passa a ter a seguinte redação:

"I – o cônjuge, a companheira, o companheiro, e ou filho não emancipado, de qualquer condição, menor de dezoito anos ou inválido".(NR)

Artigo 7º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário a esta lei, entrando a mesma em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos nove dias do mês de Julho de 2009.

Nide Alves de Brito

Prefeito Municipal